



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 150

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		53
Atos do Poder Executivo .....	1	31	
Casa Civil.....		32	
Casa Militar.....		32	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	14		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	15	33	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	21		53
Secretaria de Estado de Saúde .....	25	35	54
Secretaria de Estado de Educação.....	26	38	56
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	28	43	57
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	28	43	58
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		44	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	29	44	58
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	29 30	49 49	61 64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		51	65
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		51	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	30	52	65
Secretaria de Estado de Cultura.....			66
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		52	66
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			66
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		52	66
Ineditoriais .....			67

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE JULHO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O. – 01.101 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

U.G. – 010.101 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O. – 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

U.G. – 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP  
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.451.6005.1006.0001 – Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da CLDF – Plano Piloto

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.92	34.147,40	100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para alteração de QDD para cobrir despesas com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender demanda no Edifício Sede da CLDF, referente ao processo nº 001.001167/2010 – NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Secretário-Geral da CLDF

Presidente da NOVACAP

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.643, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a estrutura administrativa da Chefia de Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria, do Distrito Federal, e altera o Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o Decreto 36.451, de 15 de abril de 2015 e o Decreto nº 36.454, de 17 de abril de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as competências previstas nos incisos V, VI, VIII e IX, do artigo 13, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, da Casa Civil do Distrito Federal para a Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 36.559 de 19 de junho de 2015.

§ 1º Ficam revogados os incisos V, VI, VIII e IX, do art. 13, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º O Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 passa a vigorar acrescido do art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A A Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal tem atuação e competência para:

- I - planejamento, coordenação e execução da política de comunicação do governo;
- II - execução da publicidade governamental e de campanhas educativas e de interesse público;
- III - relacionamento do governo com os órgãos de comunicação.
- IV - realização de atividades de relações públicas”.

Art. 2º Os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 11 do Decreto 36.451, de 15 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A área de publicidade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal é integrada pela Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade”.

“Art. 5º As ações de publicidade do Poder Executivo do Distrito Federal, norteadas pelos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, serão executadas com base em políticas, orientações e normas editadas pela Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal”.

“Art. 6º Compete à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal:”

“Art. 7º.....

II – submeter à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal as ações de publicidade e de patrocínio, conforme disciplinado em ato do Chefe da Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal;

IV – apresentar à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal critérios e instrumentos destinados a orientar o exame, a seleção, a aprovação e a execução dos projetos de patrocínio;

V – submeter à apreciação da Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal as minutas de edital de licitação, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;

“Art. 8º Fica instituído o Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, que atuará em regime de colegiado, com o objetivo de assessorar a Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal, cabendo-lhe:

I – examinar as propostas de ações de patrocínio submetidas à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal pelas entidades da administração indireta, observados os parâmetros e procedimentos por elas definidos previamente, e manifestar-se formalmente antes da assinatura do contrato;

Parágrafo único. O Comitê de Patrocínios será composto por representantes da Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal, que o coordenará, e de entidades patrocinadoras da Administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

“Art. 10. Fica autorizada a Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria

do Distrito Federal a realizar procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade governamental, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 30 de abril de 2010.

II – observará as normas e instruções complementares editadas pela Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal;

“Art. 11. A licitação para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade previstos na Lei Federal nº 12.232, de 30 de abril de 2010, obedecerá as disposições deste Decreto e as normas editadas pela Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal.”

Art. 3º O artigo 3º, do Decreto nº 36.454, de 17 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal expedir o manual de aplicação da marca e as instruções normativas para a execução deste Decreto.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.644, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre o Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - PAGT, sobre o Regulamento do PAGT e sobre o Conselho Gestor.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - PAGT terá seu funcionamento, ocupação e gestão de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - PAGT ocupa 73,9 hectares, em área de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, conforme poligonal descrita no Anexo deste Decreto.

Art. 2º O PAGT é destinado à realização de eventos com finalidade de promover o desenvolvimento da agropecuária no Distrito Federal e nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§1º Poderão ser realizados eventos de outros ramos de atividade no PAGT, desde que não impliquem em alteração da estrutura do Parque e observem o seu regulamento.

§2º Atividades de prestação de serviços, produção e comercialização de material genético, pesquisa e inovação tecnológica, ensino e capacitação, produção e comercialização de insumos, relacionadas ao setor agropecuário poderão ser realizadas no PAGT, observado o disposto em seu regulamento.

§3º Atividades nos ramos alimentício, hoteleiro e bancário, além de outras complementares às atividades agropecuárias e necessárias para operacionalização do PAGT poderão ser autorizadas, observado o disposto em seu regulamento.

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor do PAGT, instância colegiada, com função de orientação estratégica, acompanhamento e fiscalização do funcionamento do Parque, composto por representante titular e suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;

II - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDS;

III - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

IV - Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;

V - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER DF;

VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Brasília - SENAR DF;

VIII - Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa em Brasília - SEBRAE DF;

IX - 4 (quatro) instituições da sociedade civil sem fins lucrativos com objeto pertinente à atividade agropecuária.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do PAGT caberá ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

§ 2º O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Brasília - SENAR DF e o Serviço de Apoio à

Micro e Pequena Empresa em Brasília - SEBRAE DF serão convidados a participar do Conselho. § 3º As 4 (quatro) instituições da sociedade civil sem fins lucrativos com objeto pertinente à atividade agropecuária serão convidadas a participar do Conselho, conforme definição pelos membros que compõem a Administração Pública do Distrito Federal.

§ 4º Os órgãos e instituições indicarão seus representantes à SEAGRI no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º São atribuições do Conselho Gestor do PAGT:

I - elaborar e aprovar o regulamento do PAGT;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

III - aprovar o calendário anual de grandes eventos realizados no PAGT;

IV - fiscalizar o cumprimento do regulamento do Parque;

V - acompanhar e fiscalizar pagamento do rateio de despesas e a aplicação dos recursos arrecadados;

VI - acompanhar as licitações, chamamentos públicos e outros processos de seleção de entidades e atividades a serem desenvolvidas no PAGT.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Conselho Gestor do PAGT são consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O regulamento do PAGT deverá prever áreas para as seguintes atividades e segmentos produtivos:

I - bovinocultura;

II - equinocultura, atividades equestres e de equídeos;

III - ovinocultura;

IV - apicultura;

V - pequenos animais, de produção e de companhia;

VI - prestadores de serviços;

VII - ensino e capacitação;

VIII - empresas do setor agropecuário;

IX - empresas do ramo de alimentação;

X - instituições públicas Distritais e Federais; e

XI - instituições privadas sem fins lucrativos relacionadas ao setor agropecuário.

Parágrafo único. O regulamento deverá prever o rateio de despesas comuns necessárias ao funcionamento e manutenção do PAGT, assim como os critérios e valores a serem cobrados para realização de eventos e demais atividades.

Art. 6º O Distrito Federal, por meio da SEAGRI, poderá firmar com entidades sem fins lucrativos convênios, termo de permissão de uso e outros ajustes previstos na legislação, adequados à ocupação dos espaços, manutenção e modernização das instalações do PAGT, de acordo com a destinação e o regulamento do Parque.

Art. 7º O Distrito Federal, por meio da SEAGRI e da TERRACAP, poderá licitar e firmar parcerias para destinação de espaços no PAGT para desenvolvimento de atividades nos ramos alimentício, hoteleiro e bancário, além de outras complementares às atividades agropecuárias.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do PAGT.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Despacho do Governador de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 1º de julho de 2014, seção I, página 1.

Brasília, 04 de agosto de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO

Poligonal do Parque de Exposições Agropecuárias Granja Torto

Imóvel: Parque da Granja do Torto

R.A.: Plano Piloto

UF: DF

Proprietário: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Área: 739.949,12 m² ou 73,9949 ha

Perímetro: 3.649,26 m

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 187.288,928 m e N: 8.262.314,504 m com azimute 127º 51' 49,77" e distância de 594,87 m até o vértice

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

**RENATO SANTANA**  
Vice-Governador

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil